PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 37, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo

Institui a pesca da tainha como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Itapoá e dá outras providências.

Lei:

Art. 1º. Fica declarada a pesca da tainha (Mugil cephalus) como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Itapoá, reconhecendo sua relevância histórica, social e cultural para a comunidade local.

Art. 2º. São considerados elementos do Patrimônio Cultural Imaterial da pesca da tainha, para os fins desta Lei, os seguintes aspectos:

I - As técnicas tradicionais de pesca da tainha utilizadas pelos pescadores locais;

II - Os saberes e conhecimentos transmitidos de geração em geração sobre a pesca e os cuidados com o meio ambiente marinho;

III - As festas, celebrações e manifestações culturais associadas à pesca da tainha, como as festas tradicionais realizadas no Município;

IV - A importância econômica e social da pesca da tainha para as famílias e a comunidade de Itapoá;

V - As tradições e práticas culturais que envolvem a pesca da tainha, como o uso de embarcações típicas, redes e outros utensílios tradicionais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, em parceria com as Associações de Pescadores, Organizações Culturais e outros órgãos competentes, promoverá a preservação, valorização e divulgação da pesca da tainha, incluindo ações de incentivo à transmissão do saber tradicional entre as gerações.

Art. 4º. O Município de Itapoá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e outras entidades competentes, estabelecerá programas e atividades culturais para fomentar o reconhecimento e a valorização da pesca da tainha como Patrimônio Imaterial, incluindo:

I - Realização de eventos e festividades voltados para a celebração da pesca da tainha;

II - Inclusão da pesca da tainha em projetos de turismo sustentável e educação ambiental;

III - Promoção de atividades de formação e capacitação para os pescadores locais sobre a preservação de suas tradições e saberes.

IV – A inserção de conteúdos sobre a pesca da tainha no currículo da rede municipal de ensino, com o objetivo de fortalecer a transmissão intergeracional dos saberes culturais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como buscar recursos junto aos governos estadual e federal, com o objetivo de viabilizar a preservação e a promoção do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à pesca da tainha.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá diretrizes para o monitoramento contínuo das ações culturais desenvolvidas, com vistas a garantir sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal empreenderá esforços para realizar o registro da pesca da tainha no Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, visando ao reconhecimento em âmbito nacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 16 de maio de 2025.

Odinei da Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 37/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A pesca da tainha é uma tradição secular profundamente enraizada na história e na identidade do município de Itapoá, em Santa Catarina. Praticada desde os primeiros colonizadores, essa atividade artesanal é mantida por gerações de pescadores locais, sendo essencial não apenas para a economia da cidade, mas também para a preservação de saberes, práticas e modos de vida típicos de nossa comunidade costeira.

Trata-se de uma prática que vai muito além da subsistência: a pesca da tainha está intrinsecamente ligada à cultura local, às festas populares, aos utensílios tradicionais, à organização social das comunidades e à transmissão intergeracional de conhecimentos. Sua relevância transcende o aspecto econômico e se afirma como patrimônio vivo da população de Itapoá.

O presente Projeto de Lei visa declarar a pesca artesanal da tainha como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, reconhecendo sua importância simbólica, histórica e social, e garantindo mecanismos para sua salvaguarda e valorização.

A proposta está em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Também se alinha à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), da qual o Brasil é signatário, e às diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que orientam sobre o reconhecimento, registro e proteção de bens culturais imateriais.

Destaca-se ainda que a matéria é de competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, incisos I e IX da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local e da proteção ao patrimônio histórico-cultural. Além do aspecto legal e cultural, a valorização dessa tradição também contribui para o fortalecimento da identidade municipal, estimula o turismo cultural, promove o desenvolvimento sustentável e fomenta o respeito ao meio ambiente. Nesse sentido, o projeto prevê a atuação do Poder Executivo em parceria com associações de pescadores, entidades culturais e instituições educacionais, incentivando a participação comunitária, a sustentabilidade e a continuidade dessa prática pelas futuras gerações.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, solicitando sua apreciação, discussão e aprovação, como um importante instrumento para o fortalecimento da cultura local e o reconhecimento de um dos mais autênticos bens imateriais do nosso Município.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 16 de maio de 2025.

Odinei da Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador